



JUNTADA

Junto aos autos do processo do Pregão Eletrônico nº 11.001/2023-PERP, que trata da SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREGOS VISANDO FUTURASEL EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEGAS EM ATÉ 20% DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE), resposta de Impugnação da empresa Macnor Representações e Comércio LTDA do edital do procedimento supracitado.

Apuiarés-CE, 22 de maio de 2023.


JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA
Pregoeiro oficial do município de Apuiarés

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/PERP

OBJETO: Seleção de melhor proposta para o registro de pregos visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em até 20% dos equipamentos médicos hospitalar e odontológicos dos PSF's do município de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 11.001/PERP, apresentado através do representante legal da empresa Macnor Representações e Comércio Ltda Epp, inscrita no CNPJ 00.376.638/0001-21, protocolado via sistema aos dias 19/05/2023, na forma da peça impugnatória anexa.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Apuiarés, segue a Lei Federal nº 10.520/02, aplicáveis aos Pregões e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Em obediência as normas citadas, o Edital 11.001/PERP consigna o item 10.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

10.1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais, na forma do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, em sua forma eletrônica, e o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal, aplicado aos demais entes federativos.

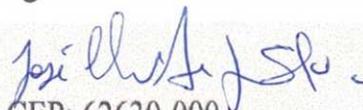
O prazo de impugnação ao edital são de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe o seu art. 24:

“Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000





pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

De igual modo, a Lei nº 8.666, os prazos para impugnação de editais de licitações públicas são:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

A par dos regramentos de admissibilidade acima elencados, em suscinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

- 1) **TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras, foi marcada originalmente para ocorrer em 31/05/2023, conforme extrato e Edital publicados no Diário Oficial do Município, extratos

Jose da Silva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

publicados no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, bem como disponível na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado via sistema em 19/05/2023, na forma da peça impugnatória anexa, tempestivamente, no instrumento convocatório.;

- 2) **LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva da legislação e do Edital, ainda que não tenha colacionado à impugnação os atos constitutivos da empresa e documentos pessoais do sócio para que pudesse ser aferida a sua legitimidade, dessa forma passa-se a reconhecer a legitimidade e conhecer da impugnação.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Logo, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Cumprido esclarecer, que as disposições contidas no ato impugnatório versa exclusivamente sobre temas que necessitam de análise técnica, sendo necessário o encaminhamento à procuradoria para análise dos termos jurídicos e à Secretaria de Saúde do Município de Apuiarés, promotora da licitação.

Dessa forma, é de se expor a necessidade de conceder efeito suspensivo para que seja analisada os aspectos técnicos, e, assistindo razão a parte impugnante, será necessária a retificação e republicação do presente edital.

Ante o exposto, há que se realizar uma reanálise ao instrumento convocatório, no qual em hipótese de alteração dos aspectos técnicos já estabelecido, se fará a republicação edital ora emcomento com as devidas retificações



DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na necessidade de manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, **CONCEDE-SE** a impugnação interposta pela empresa Macnor Representações e Comércio Ltda Epp efeito **SUSPENSIVO**, nos termos do art. 24, § 2º do Decreto 10.024/19.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema BLLCOMPRAS e Imprensa Oficial do município (quadro de avisos), para conhecimento dos interessados.

Apuiarés/CE, 22 de maio de 2023.


JOSE CLEANDRO ARAÚJO SILVA
Pregoeiro Oficial do Município



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE APUIARÉS – CE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11.001/2023-PERP. O Presidente/pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Apuiarés-CE – torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 11.001/2023-PERP, cujo objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREGOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEGAS EM ATÉ 20% DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE), NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, que ocorreria às 10:00 horas do dia 31 de maio de 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Via site: www.bll.org.br fica adiada sine die, justificado pela análise de forma e mérito da de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 11.001/PERP, apresentado através do representante legal da empresa Macnor Representações e Comércio LTDA. O Certame só ocorrerá nas mesmas formas de publicação iniciais do edital supracitado. Apuiarés/CE, 22 de maio de 2023. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. PREGOEIRO.

Publicar em:

- ✓ Imprensa Oficial do Município do Apuiarés (quadro de avisos)

Apuiarés/CE, 22 de maio de 2023.


JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA
PREGOEIRO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE APUIARÉS – CE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11.001/2023-PERP. O Presidente/pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Apuiarés-CE – torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 11.001/2023-PERP, cujo objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREGOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEGAS EM ATÉ 20% DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE), NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, que ocorreria às 10:00 horas do dia 31 de maio de 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Via site: www.bll.org.br fica adiada sine die, justificado pela análise de forma e mérito da de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 11.001/PERP, apresentado através do representante legal da empresa Macnor Representações e Comércio LTDA. O Certame só ocorrerá nas mesmas formas de publicação iniciais do edital supracitado. Apuiarés/CE, 22 de maio de 2023. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. PREGOEIRO.

Certificamos que cópia deste Extrato de aviso de **ADIAMENTO** de licitação foi afixado no dia 22 de maio de 2023 no quadro de avisos dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Apuiarés/CE, 22 de maio de 2023.


JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

DO: PREGOEIRO.

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2023-PERP.

Encaminho a essa **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** o Processo Administrativo de Licitação retro mencionado, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREGOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEGAS EM ATÉ 20% DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE)**, para que V.Sa., proceda o exame, parecer e demais providências, sobre o Julgamento da impugnação ao edital, previamente por esta procuradoria, na forma do artigo 7º da lei municipal Nº . 518/2022 de 1º de setembro de 2022.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração,

Apuiarés/CE, 22 de maio de 2023.


JOSÉ CLEANDRO ARAUJO SILVA
Pregoeiro oficial do município de Apuiarés